PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 19/2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Pato Branco no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:14/03/2022.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 19/2022, o Poder Executivo, tem por objetivo "Autorizar o Município de Pato Branco associar-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências".

Na justificativa, esclarece que, o CONIMS é um mecanismo de cooperação intergovernamental que visa a colaboração de Municípios, a fim de que juntos consigam atingir objetivos compartilhados, fazendo com que a capacidade de atendimento aos usuários do SUS se amplie.

Salienta ainda, que os Municípios encontram dificuldades para atender 100% (cem por cento), da demanda de forma autônoma, principalmente no que tange a contratação de consultas especializadas, como endocrinologia, dermatologia, entre outras.

Desta forma atuando em consórcio e de forma regionalizada, os Municípios conseguem efetuar contratações e aquisições de forma rápida e mais econômica, além da desburocratização através da realização de uma só compra para todos.

A cidade de Pato Branco deixou de fazer parte do Consórcio no ano de 2012, e por meio da presente proposição, pretende novamente aderir ao CONIMS, visando economizar nas aquisições de medicamentos e equipamentos, bem como nas contratações de profissionais, de forma mais rápida e desburocratizada, melhorando consequentemente a qualidade do serviço prestado à população.

Em sede de análise jurídica, de acordo com os artigos 10 e 18 da Lei Orgânica da Saúde, Lei n° 8.080/90, os Municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam, também, compete a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, formar consórcios administrativos intermunicipais.

De acordo com a previsão do artigo 77 da Lei Orgânica, o Executivo possuí autonomia para consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos, como é o caso do presente projeto, atendendo ao interesse comum. Também de acordo com o artigo 126, uma das atribuições do Município, é formar consórcios intermunicipais de saúde, mediante indicação técnica.

Em sede legislativa, de Acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica:

> **Art. 14.** Compete à Câmara Municipal:
> XIX – apreciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;

Diante da interpretação do artigo 14, a autorização para contratação de tais serviços que tenham interesse municipais deve passar pelo crivo do legislativo, sendo este o objetivo deste projeto.

Com base no parecer jurídico desta casa de leis, a proposição atende em partes o atendimento aos preceitos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, o qual dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, pois de acordo com o artigo 5°, o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções, e a minuta do contrato para cumprimento do artigo 4° também da referida lei.

Por meio do requerimento n° 249/2022, foi solicitado ao Executivo Municipal a complementação dos documentos, ratificação do protocolo de intenções quanto ao contrato de consórcio público e minuta do contrato do consórcio. Diante desta solicitação, foi realizado reunião na sexta feira, dia 25 de março, com a secretária da Saúde Sra. Liliam Brandalise e representantes do Consórcio CONIMS.

Na reunião foi esclarecido pela procuradora do CONIMS Dra. Maria Cecília Vannucchi, que o Protocolo de Intenções foi elaborado e subscrito pelos prefeitos dos Municípios Consorciados a época, o qual foi ratificado pelos respectivos poderes legislativos, e uma vez vigente as leis, deu-se origem ao Contrato de Consórcio e a efetiva constituição da entidade.

Posterior, foi solicitado que fosse enviado a esta casa de leis os documentos citados na reunião para fins de documentar a solicitação feita por meio de requerimento.

Foi enviado a esta casa legislativa no dia 26 de março de 2022, Ofício n° 85/2022, assinado pela Secretária Liliam Brandalise, ofício este o qual consta que o

Projeto de Lei n° 19/2022, será a lei de ratificação, e que o referido projeto foi escrito baseado no artigo 4° da Lei n° 11.107/2005.

Em anexo a resposta, o Parecer jurídico n° 145/2022, assinado pela Procuradora do CONIMS Dra. Maria Cecília Vannucchi, o qual esclarece que:

> "A exigência de LEI FORMAL EM SENTIDO ESTRITO (emitida pelo Poder Legislativo Local) como condição ao ingresso a posteriori de Município que almeja se consorciar, fundada no princípio de simetria, também encontra eco no Estatuto do CONIMS, na experiência de outros Consórcios, na Doutrina e na própria Lei de consórcios Públicos".

Desta forma, após lei autorizativa deste legislativo, o Município ingressará por meio de um aditivo ao contrato de consórcio, documento institucional do CONIMS, visto que este ingresso se deu após a regular constituição do Consórcio CONIMS.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela esta de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 19/2022, opto por exarar **parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto.

Pato Branco, 31 de março de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb31/03/2022 16:49:30 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 19/2022.

Pato Branco, 31 de março de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb01/04/2022 12:51:53 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb31/03/2022 17:14:16 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb01/04/2022 12:57:22 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb31/03/2022 16:56:12 -03:00